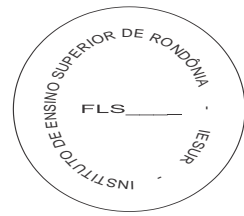




INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR - DIREITO
Portaria de renovação de Reconhecimento nº 29
D.O.U. nº 1038 de 09/04/2012



REGULAMENTO INSTITUCIONAL

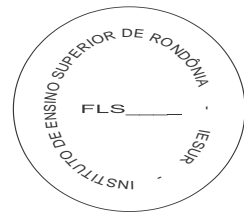
DE

PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E
À FREQUÊNCIA DE AULAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA

ARIQUEMES
2019



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR - DIREITO
Portaria de renovação de Reconhecimento nº 29
D.O.U. nº 1038 de 09/04/2012



DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º As prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, tem como base a Lei nº 13.796/2019, que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), permitindo ao aluno regularmente matriculado na instituição, mediante prévio requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada, em virtude de escusa de consciência segundo os preceitos de sua religião, que se darão conforme dispositivos abaixo.

DA FREQUÊNCIA AS AULAS

Art. 2º O aluno que requerer a dispensa de frequentar as aulas de uma determinada disciplina, terá como prestação alternativa a obrigatoriedade de realizar um ou mais trabalhos escritos ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Coordenação do Curso de Direito.

DA APLICAÇÃO DE PROVAS

Art. 3º As avaliações bimestrais da disciplina dispensada da frequência serão aplicadas em dias diversos da aula regular, mediante prévio agendamento do acadêmico com a Coordenação do Curso de Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata o artigo anterior substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 5º As prestações alternativas que dispõe esse regulamento observará os parâmetros curriculares e o plano de aula da disciplina.

Art. 6º O acadêmico que requerer a aplicação das prestações alternativas, deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com a declaração/afirmação, ou outro instrumento comprobatório, da respectiva instituição religiosa a que faz parte, com a assinatura de seu responsável/líder, presumindo-se as informações inseridas nestes documentos como verdadeiras, facultados o direito da instituição de apurar a procedência das informações.

Ariquemes, fevereiro de 2019.
Diretoria Geral